

Jacareí, 04 de Julho de 2025.

AO PREGOEIRO

REF.: - GPROWEB Nº 48514 / 2025 - DA/SS - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS - GRUPO 01.

Diante do recurso apresentado pela empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos LTDA, seguem as considerações:

Em conformidade com a decisão judicial vigente, há uma liminar que determina especificamente o fornecimento do suplemento Modulen. Desta forma, não é possível aceitar a substituição pelo produto similar Pentasure IBD ou por quaisquer outros suplementos similares. Segue parte do processo do paciente:

Vistos.

Fls. 61/62 – Intimem-se novamente os executados, *via portal eletrônico*, a fim de que cumpram adequadamente a decisão exequenda, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecendo ao exequente o suplemento nutricional da marca Modulen, sob pena de reconhecimento do descumprimento injustificado da obrigação e de incidência da multa fixada, sem prejuízo de posterior majoração da penalidade caso se mostre insuficiente.

Intimem-se.

Jacareí, 09 de janeiro de 2025.

Ressaltamos que o cumprimento fiel da determinação judicial é essencial para evitar descumprimento de ordem judicial e garantir o atendimento adequado às necessidades do paciente conforme prescrito pelo médico.

Devido a isso DEFIRO a contrarrazão da empresa Cirurgica São José LTDA, pois o produto ofertado atende todas as exigências do edital.



Documento assinado digitalmente
VINICIUS SOARES DE LIMA
Data: 04/07/2025 11:15:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Soares de Lima
Farmacêutico